



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XV - Nº 3145 - MARATAÍZES - ES - segunda-feira - 07 de dezembro de 2020

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI Nº 2.173 DE 03 DEZEMBRO DE 2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, UM VEÍCULO PARA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DO PONTAL (APESP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, à Associação dos Pescaores do Pontal (APESP), portadora do CNPJ nº 10.658.452/0001-19, um veículo adquirido por Emenda Impositiva nº 024/2019, abaixo descrito:

I – RENALT/KID ZEN IOMT, cor laranja, ano 2020, modelo 2021, placa RBB9B38, chassi 93YRBB002MJ396333 e Código RENAAM 01235492406.

**Art. 2º** A presente cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso (ANEXO I), podendo ser prorrogada por igual período.

**§1º** Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso dos veículos ao Município.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

32003600350032003A00540052004100

**§2º** Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

**§3º** Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 3º** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

**Art. 4º** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

**Art. 5º** A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, desta Municipalidade

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 03 de dezembro de 2020 .

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I****EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO – LEI MUNICIPAL Nº 2.173 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**CEDENTE:** o Município de Marataízes/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, agropecuária, Abastecimento e Pesca

**CESSIONÁRIA:** Associação de Pescadores do Pontal -APESP.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO de forma gratuita de um veículo RENAULT/KID ZEN IOMT, cor laranja, ano 2020, modelo 2021, placa RBB9B38, chassi 93YRBB002MJ396333 e Código RENAVAM 01235492406, doravante designado simplesmente OBJETO DA CESSÃO DE USO, pertencente ao MUNICÍPIO em favor do CESSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter provisório, a sua posse e a responsabilidade.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2020.

**VIGÊNCIA:** O presente termo de cessão de uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste termo, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

Marataízes/ES, 03 de dezembro de 2020

Robertino Batista da Silva

Prefeito Municipal

Representante Legal da Associação

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

